



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES

GABINETE DO PREFEITO

PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES-RJ
CEP. 28.750 -000

TELEFONE - (022) 2564-1106

LEI MUNICIPAL Nº 731 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS E O PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA – PAIF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Esta Lei estabelece as condições de contratação, remuneração, direitos e deveres dos profissionais que compõem o Centro de Referência da Assistência Social – CRAS e o Programa de Atenção Integral à Família – PAIF, no âmbito do Município de Trajano de Moraes.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por prazo determinado, para atender ao Centro de Referência da Assistência Social – CRAS e o Programa de Atenção à Família – PAIF, do Ministério do Desenvolvimento Social, conforme Anexo I.

Art. 3º – A remuneração mensal a ser paga, a quantidade de cargos, categoria profissional, requisitos necessários às contratações, bem como a exigência de dedicação dos profissionais do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS e do Programa de Atenção à Família - PAIF são definidas no anexo I desta lei.

Art. 4º - A vinculação dos Profissionais do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS e do Programa de Atenção à Família - PAIF com a Administração

Municipal de Trajano de Moraes se dará mediante celebração de contrato individual temporário, regido pelo Direito Administrativo.

Parágrafo único - A contratação de que trata este artigo, deverá priorizar profissionais do Município de Trajano de Moraes.

Parágrafo único acrescentado pela Emenda Aditiva nº. 03/09

Art. 5º - Os contratos a serem celebrados com os profissionais contratados por esta lei terão a duração de 01 (um) ano.

§ 1º - Devido à duração indeterminada dos Programas tratados nessa Lei, os contratos a que se refere o artigo 4º terão sua duração adstrita ao período de existência do Programa.

§ 2º - Caso haja extinção dos Programas, o contrato poderá ser rescindido, mediante comunicação prévia ao contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 6º - As dotações para cobertura orçamentária das despesas decorrentes dessa Lei, para o exercício de 2009, são aquelas consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º - A extinção do contrato temporário poderá ocorrer nos seguintes casos:

I – Término do prazo contratual;

II – A pedido do contratado, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias;

III – Interrupção dos Programas;

IV – Falta grave cometida pelo contratado; e

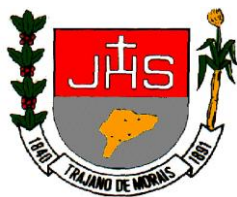
V – Por interesse da Administração Pública.

Parágrafo único – Em qualquer das formas de extinção do contrato somente será devido ao contratado, a remuneração prevista no art. 2º.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2009.

Trajano de Moraes, 19 de fevereiro de 2009.

Carlos José Gomes de Souza
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES-RJ
CEP. 28.750 -000 TELEFONE – (022) 2564-1106

Anexo I da Lei Municipal nº. 731/09

Tabela de Remuneração dos Profissionais do PAIF

Programa	Quantidade de Cargos	Categoria Profissional	Requisitos Exigências	Remuneração Fixa Mensal (em R\$)	Regime de Dedicção Exigida ao PAIF
PAIF	01	Psicólogo	Nível Superior, formação em Psicologia e Registro no Conselho de Psicologia	R\$ 1.000,00	16 horas semanais
PAIF	01	Assistente Social	Nível Superior, com formação em Assistência Social e registro no Conselho de Serviço Social	R\$ 1.500,00	24 horas semanais
PAIF	01	Instrutor de Marcenaria	–	R\$ 500,00	08 horas semanais
PAIF	01	Instrutor de Corte e Costura	–	R\$ 500,00	08 horas semanais
PAIF	01	Instrutor de Cabeleireiro	–	R\$ 500,00	08 horas semanais
PAIF	01	Instrutor de Cerâmica	–	R\$ 500,00	08 horas semanais
PAIF	01	Instrutor de Artesanato	–	R\$ 500,00	08 horas semanais
PAIF	01	Instrutor de Fibra de Bananeira	–	R\$ 500,00	08 horas semanais
PAIF	02	Instrutor de Capoeira	–	R\$ 500,00	08 horas semanais
CRAS	01	Psicólogo	Nível Superior,	R\$ 1.000,00	16 horas

			formação em Psicologia e Registro no Conselho de Psicologia		semanais
CRAS	01	Assistente Social	Nível Superior, com formação em Assistência Social e registro no Conselho de Serviço Social	R\$ 1.500,00	24 horas semanais